NEW DISTRESSED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF: 45.145.516/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: 15 de junho de 2026, às 10 horas, na sede social da **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., inscrita no CNPJ/MF 44.782.130/0001-07, na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.190-094, na qualidade de administradora do fundo **NEW DISTRESSED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF: **45.145.516/0001-62** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, em razão do comparecimento de todos os cotistas do cotista do Fundo.

3. PRESENÇA: Compareceram o cotista ("Cotista"), conforme assinatura na lista de presença, no anexo I. Presentes, ainda, os representantes da Administradora.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Guilherme Mourão Vaz, Presidente; e Kalmar Oliveira Baracat, Secretária.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a transferência do prestador de serviço de gestão do Fundo, exercida pela **LIBERTAS ASSET S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.764.855/0001-85, com sede na Rua Martim de Carvalho, n° 723, Sala 1003, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-194, Ato Declaratório CVM n.º 17.355, de 05 de setembro de 2019., **("ATUAL GESTORA"),** para a **NOVA GESTORA** a **SZ CAPITAL LTDA.,** CNPJ/MF nº 63.178.448/0001-10, com sede na Avenida Pres. Juscelino Kubitscheck, Nº. 1327, 8º andar – Conjunto 81 – Sala 62 – CEP: 04543-011 – São Paulo / SP, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Ato Declaratório 24.772, de 04 de fevereiro de 2026**, ("NOVA GESTORA"),** bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados para efetivar a transferência acima referida; **(ii)** Em decorrência das alterações supracitadas,

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020
Hash do documento: 8D280B7A0527D657DBE14EE4F1DF1F6001560D11629809E2274965D0BD3D0C90
Valide seu documento clicando aqui!

Aprova-se a consolidação da nova redação do regulamento, conforme Anexo II; **(iii)** autorizar, neste ato, a Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação acima.

6. DELIBERAÇÕES: Submetidas à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas aprovaram, por unanimidade, sem qualquer ressalva:

i. a substituição da gestora, responsável pela gestão do Fundo, pela **NOVA GESTORA**, que neste ato aceita a indicação, a partir da **abertura do dia 17 de junho de 2026 ("Data da Transferência")**. A **ATUAL GESTORA** se manterá nas obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo até o **fechamento do dia 16 de junho de 2026** ("Data de Fechamento"), inclusive. A **NOVA GESTORA** manifesta a sua anuência em exercer a gestão do Fundo, e declara que assumirá todos os deveres e obrigações relativos à gestão do Fundo, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, a partir da Data de Transferência. Abaixo, os tramites que serão adotados pelas Partes para realização da transferência:

a) A **ATUAL GESTORA** permanecerá responsável por todos os atos e omissões decorrentes das atividades de gestão de recursos realizadas até a data da transferência, inclusive perante os Cotistas, bem como perante os órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores competentes;

b) A **NOVA GESTORA** assumirá a responsabilidade pela gestão da carteira do Fundo a partir do dia útil imediatamente subsequente à data da transferência, em estrita conformidade com o novo regulamento do Fundo, observando integralmente sua política de investimentos, os limites de enquadramento, bem como as legislações, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis, em especial, mas não se limitando, à RCVM nº 175 — incluindo sua Parte Geral e o Anexo Normativo II — e ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT"), bem como suas respectivas Regras e Procedimentos.

c) A Administradora providenciará, de forma tempestiva, a atualização cadastral e o registro da alteração junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), à Receita Federal do Brasil e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme aplicável;

d) A **ATUAL GESTORA** deverá disponibilizar a **NOVA GESTORA**, com

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020
Hash do documento: 8D280B7A0527D657DBE14EE4F1DF1F6001560D11629809E2274965D0BD3D0C90
Valide seu documento clicando aqui!

antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da transferência, toda a documentação, relatórios, posições, controles e demais informações necessárias à plena continuidade da gestão. Essa entrega deverá compreender, sem limitação, a totalidade dos documentos representativos dos ativos detidos pelo Fundo, incluindo, mas não se restringindo a cédulas, cópias das análises de crédito dos emissores, atas dos comitês de crédito da **ATUAL GESTORA** contendo as respectivas aprovações das operações, quando aplicável, bem como todo o acervo documental pertinente aos ativos integrantes da carteira do Fundo;

e) A **ATUAL GESTORA** deverá, até a data da transferência, providenciar o envio a **NOVA GESTORA** de todos os documentos e informações relacionados ao Fundo, em conformidade com o disposto nos Artigos 108, § 5º, e 130 da Resolução CVM nº 175;

f) Em conformidade com o disposto no Artigo 36 do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a **ATUAL GESTORA** declara que, desde o início das atividades do Fundo até a presente data, não foram identificados desenquadramentos na carteira do Fundo em relação às restrições estabelecidas na legislação vigente e/ou no regulamento do Fundo, incluindo aquelas que possam impactar a condição tributária do Fundo ou influenciar a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais Cotistas. A **ATUAL GESTORA** compromete-se, ainda, a comunicar tempestivamente, até a data da transferência, qualquer ocorrência de desenquadramento que venha a ser constatada;

g) A **NOVA GESTORA** e a Administradora, no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades, comprometem-se a aditar os contratos e demais documentos do Fundo, conforme aplicável, de modo a refletir a designação da **NOVA GESTORA** como prestador de serviço essencial do Fundo; e

h) Ficam convalidados todos os atos de gestão praticados pela **ATUAL GESTORA,** por seus representantes legais, sócios, empregados, colaboradores e terceiros por ele contratados, até a presente data, em nome do Fundo. Estes são expressamente isentos de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada a tais atos, sendo-lhes concedida plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação, nada mais havendo a ser reclamado em relação à sua atuação até a data da transferência. Ficam, ainda, aprovadas as correspondentes demonstrações e os registros contábeis do Fundo;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020
Hash do documento: 8D280B7A0527D657DBE14EE4F1DF1F6001560D11629809E2274965D0BD3D0C90
Valide seu documento clicando aqui!

ii. Alteração da remuneração da Gestora descrita no Quadro Resumo do Regulamento do fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Remuneração da Gestão	**0,04% a.a. (quatro centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurada a remuneração mínima de R$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização**

iii. Alteração da remuneração da Administração Fiduciária descrita no Quadro Resumo do Regulamento do fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Remuneração da Administração Fiduciária	**0,10% a.a. (dez centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurada a remuneração mínima de R$ 12.000,00 (doze mil reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização.**

iv. Alteração da remuneração da Administração Fiduciária descrita no Quadro Resumo do Regulamento do fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Remuneração Custódia e Escrituração	**R$ 1.000,00 (três mil reais), corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização.**

Em decorrência das alterações supracitadas, aprova-se a consolidação da nova redação do regulamento, conforme Anexo II;

v. autorizar, neste ato, a Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação acima;

7. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Fica autorizada

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020
Hash do documento: 8D280B7A0527D657DBE14EE4F1DF1F6001560D11629809E2274965D0BD3D0C90
Valide seu documento clicando aqui!

a sua publicação com a omissão das assinaturas, em uma via de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

_____	_____
Guilherme Mourão Vaz Presidente	**Kalmar Oliveira Baracat** Secretária

_____

ACTUAL DTVM S.A.
ADMINISTRADORA

_____

LIBERTAS ASSET S.A.
ATUAL GESTORA

_____

SZ CAPITAL LTDA.
NOVA GESTORA

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020
Hash do documento: 8D280B7A0527D657DBE14EE4F1DF1F6001560D11629809E2274965D0BD3D0C90
Valide seu documento clicando aqui!